

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 441/96

SÚMULA: Referenda a assinatura do Termo de Convênio nº 130/96, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná/Fundo Estadual de Saúde e a Prefeitura Municipal de Pranchita.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica referendada a assinatura do Termo de Convênio nº 130/96, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná/Fundo Estadual de Saúde e a Prefeitura Municipal de Pranchita, objetivando apoiar o Município, nas suas necessidades mais emergentes.

Artigo 2º : O teor do Termo de Convênio citado no artigo anterior, é o constante da cópia anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 29 DE AGOSTO DE 1996.


JANDIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL